



DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Prevenção - Parte 2

Prof^ª. Liz Rodrigues

- **Art. 71, ECA:** “A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.
- Atenção ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente: o direito de acesso é ponderado por sua capacidade de compreender o que está recebendo.

- É responsabilidade dos pais decidir sobre a permissão ou não de acesso às manifestações culturais.
- Porém, cabe ao Estado estabelecer as orientações indicativas.
- Acesso a espetáculos e diversões públicas: ponderação entre a liberdade de expressão e a proteção integral da criança e do adolescente.
- **Classificação indicativa:** Decreto n. 4.991/04 e Portaria n. 368/2014 (MJ).

- O Poder Público cria as recomendações sobre as diversões e espetáculos, indicando as faixas etárias a que não se recomendam e locais e horários em que sua apresentação é inadequada.
- A classificação indicativa e a natureza do espetáculo/diversão devem ser afixadas em local visível e de fácil acesso (ver art. 252 e 253 – infrações administrativas).

- As crianças e adolescentes devem ter acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.
- Crianças menores de dez anos somente podem ingressar e permanecer nos locais de apresentação e exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.
- Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem o aviso de sua classificação.

- **Poder familiar:** há uma infração administrativa relativa à falha no cumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar ou de ordem judicial ou determinação do Conselho Tutelar (art. 249 – ECA).
- **Participação da c/a em espetáculos públicos:** exige alvará judicial, não bastando a presença dos pais no local de apresentação ou gravação (veja o art. 149 e o art. 258 – ECA).

- **Venda e locação de vídeos ou DVDs:** lojas e revendedoras devem observar as determinações da Portaria de Classificação Indicativa e o material deve conter informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destina.
- **Revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil:** não podem conter qualquer alusão a bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições e devem respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

- **Bilhar, sinuca ou casas de jogos:** não é permitida a entrada e permanência de c/a no local, sendo obrigatório afixar um aviso para a orientação do público.
- **Produtos que c/a não podem comprar:** armas, munições, explosivos, bebidas alcoólicas, produtos que causam dependência física ou psíquica, fogos de artifício, revistas ou publicações impróprias e bilhetes lotéricos ou equivalentes.

- **Hospedagem:** É proibida a hospedagem de c/a em hotel, motel, pensão ou congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsáveis, ou com alvará judicial.
- **Autorização para viajar:** adolescentes não precisam de autorização especial e podem viajar dentro do território nacional.

- **Crianças:** só podem sair da comarca onde reside acompanhada dos pais ou responsáveis, ou com autorização judicial.
- **Exceções:** comarcas contíguas; se acompanhadas de ascendente ou colateral maior (até 3º grau); se estiver acompanhada de maior e expressamente autorizada pelos pais ou responsáveis.

- **Viagem ao exterior:** a c/a só pode sair do país acompanhada por **AMBOS** os pais ou acompanhado de um e expressamente autorizado pelo outro.
- Se os pais não concordarem a respeito da autorização, o juiz pode suprir o consentimento.
- Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma c/a pode sair do país acompanhado de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

- Em novembro de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão emitiu a Nota Técnica n. 11/2017/PFDC/MPF esclarecendo alguns pontos sobre um eventual conflito entre a liberdade de expressão artística e a proteção de crianças e adolescentes.

- Em relação, especificamente, ao acesso de crianças e adolescentes a obras ou performances artísticas nas quais haja nudez ou representação de corpos nus, a Nota Técnica lembra que a CF/88 não proíbe o acesso de crianças e adolescentes, devidamente acompanhado por pais ou responsáveis, a espetáculos ou diversões de nenhum tipo. Observe:

“Os responsáveis pelo espetáculo ou diversão têm como obrigação geral apenas INFORMAR ao público, prévia e adequadamente (em local visível e de fácil acesso) sobre a natureza do evento e as faixas etárias a que não se recomende, de forma a permitir a escolha livre e consciente da programação, por parte de pais e responsáveis por crianças ou adolescentes (art. 220, § 3º , inciso I, da CR, c.c. os arts. 74, 76 e 78 do ECA)”.

- “Os responsáveis pela diversão ou espetáculo devem também impedir o acesso e permanência de crianças menores de dez anos nos locais de apresentação ou exibição desacompanhadas dos pais ou responsável (art. 75, parágrafo único do ECA)”.

- “A classificação etária, seja a efetuada pelo Poder Público, seja aquela feita pelo próprio responsável pelo espetáculo ou diversão, é INDICATIVA, isto é, deve possuir “natureza pedagógica e informativa capaz de garantir à pessoa e à família conhecimento prévio para escolher diversões e espetáculos públicos adequados à formação de seus filhos, tutelados ou curatelados” (art. 7º da Portaria do Ministério da Justiça de nº 368/2014)”

- “Por ser “indicativa”, a classificação etária efetuada pelo Poder Público não possui força vinculante; assim, não cabe ao Estado (nem aos promotores do espetáculo ou diversão) impedir o acesso de crianças ou adolescentes a eventos tidos como “inadequados” à sua faixa etária, especialmente quando estejam elas acompanhadas por seus pais ou responsáveis. [...] compete exclusivamente aos pais ou responsáveis decidir sobre o acesso de menores de 18 anos a programas televisivos e diversões e espetáculos em geral”.

